

## Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar nula a Decisão C(2016) 7827 final da Comissão, de 28 de novembro de 2016, Auxílio estatal SA.40171 (2015/NN) <sup>(1)</sup>, relativa à promoção da produção de eletricidade através de fontes de energia renovável na República Checa; e
- condenar a recorrida no pagamento das despesas do processo.

## Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam sete fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que alegam que, por carta de julho de 2004 dirigida às associações industriais relevantes, a recorrida já tinha decidido que o regime de promoção das energias renováveis da República Checa não constituía um auxílio estatal, e que a recorrida está legalmente vinculada a esta decisão, que não revogou e cuja revogação não lhe é permitida.
2. Segundo fundamento, relativo a uma violação das legítimas expectativas dos recorrentes e da segurança jurídica.
3. Terceiro fundamento, em que alegam que o regime de promoção checo em causa não constitui um auxílio estatal.
4. Quarto fundamento, em que alegam que a decisão impugnada obriga a República Checa a implementar um mecanismo de controlo ambicioso, que viola as legítimas expectativas dos recorrentes quanto à fiabilidade do regime.
5. Quinto fundamento, em que alegam que a decisão impugnada se baseia em erros de facto na medida em que considera que os operadores de rede estão obrigados a repercutir o custo da energia renovável nos clientes de eletricidade. Tal obrigação não existia no direito checo.
6. Sexto fundamento, em que alegam que a decisão impugnada viola o artigo 5.º, n.º 1, do Tratado UE (limitação de competências pelo princípio da atribuição).
7. Sétimo fundamento, em que alegam que a decisão impugnada se baseia num erro manifesto de apreciação.

---

<sup>(1)</sup> JO 2017, C 69, p. 2.

---

## Recurso interposto em 18 de abril de 2017 — Adapta Color/EUIPO — Coatings Foreign IP (ADAPTA POWDER COATINGS)

(Processo T-223/17)

(2017/C 202/36)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

## Partes

*Recorrente:* Adapta Color, SL (Peñíscola, Espanha) (representantes: G. Macías Bonilla, G. Marín Raigal e E. Armero Lavie, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Coatings Foreign IP Co. LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos)

## Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «ADAPTA POWDER COATINGS» — Marca da União Europeia n.º 3 383 015

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de fevereiro de 2017 no processo R 2522/2015-5

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o presente recurso na íntegra;
- anular a decisão impugnada;
- condenar a recorrente e, neste caso, a outra parte no processo, no pagamento das despesas do presente processo e das despesas nos processos de nulidade e de recurso no EUIPO.

### **Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), e c), do artigo 7.º, n.º 3, do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), e dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento n.º 207/2009.
- Violação dos princípios fundamentais e processuais básicos, como o ónus da prova, a fundamentação das decisões, o direito de defesa ou o direito de audiência, os princípios de segurança jurídica, da igualdade de tratamento e da boa administração.

---

## **Recurso interposto em 19 de abril de 2017 — Adapta Color/EUIPO — Coatings Foreign IP (Bio proof ADAPTA)**

**(Processo T-224/17)**

(2017/C 202/37)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

### **Partes**

*Recorrente:* Adapta Color, SL (Peñíscola, Espanha) (representantes: G. Macías Bonilla, G. Marín Raigal e E. Armero Lavie, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Coatings Foreign IP Co. LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos)

### **Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com os elementos nominativos «Bio proof ADAPTA» — Marca da União Europeia n.º 4 368 239

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de fevereiro de 2017 no processo R 2521/2015-5

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- admitir o presente recurso na íntegra;